**MINUTA-PADRÃO DE CONVÊNIO**

**SEM REPASSE DE RECURSOS**

**Lei nº 14.133, 1º abril de 2021**

**(ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA)**

|  |  |
| --- | --- |
| **Notas explicativas** | |
|  | ***ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA***  1) Esta minuta-padrão aplica-se aos Convênios, Acordos e instrumentos congêneres a serem celebrados no âmbito do Município de Niterói, **SEM** transferência de recursos entre os partícipes, na forma dos itens 2.2 e 2.3. do Enunciado nº 14 desta PGM:  “*2.2. Para os acordos firmados entre órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, com ou sem repasse de recursos financeiros, se utiliza a nomenclatura “Convênio”, para o qual se aplica o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.”*  *“2.3. Serão atípicos quaisquer outros acordos, sem finalidade lucrativa, firmados pela Administração Pública, inclusive com entidades privadas com fins lucrativos, podendo ser utilizada para estes casos, por exemplo, a nomenclatura “acordo de colaboração”.”*  2) O presente modelo de Convênio procura fornecer um ponto de partida para a correta definição do objeto e condições para a celebração do ajuste. As cláusulas contidas nos modelos da minuta foram feitas para sofrerem poucas alterações. No entanto, havendo a necessidade de modificações, remanesce plenamente possível assim proceder, devendo ser apresentadas as justificativas nos autos.  3)Caso o objeto, metas e responsabilidades não estejam devidamente definidas, o instrumento pode ser convertido em PROTOCOLO DE INTENÇÕES.  4) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas a diferença é que não são disposições feitas para variar. Por essa razão, quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.  5)Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública convenente segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos do convênio (minuta do Plano de Trabalho), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas, a depender do caso.  6) Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração da Minuta de Convênio, na cor azul, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.  7) Quando utilizada a expressão OU na minuta, em vermelho, deverá o agente ou setor responsável pela sua elaboração optar por uma das alternativas, excluindo as demais.  8) Antes da elaboração da Minuta de Convênio, devem ser observados todos os pressupostos e requisitos do Enunciado nº 14 desta PGM, que assim dispõe:  ***Enunciado n° 14: Convênio***  ***1.Pressupostos****. A celebração de convênios, acordos e instrumentos congêneres pressupõe a existência de um interesse ou objetivo comum entre os partícipes, ainda que cada um assuma obrigações/responsabilidades distintas, em regime de mútua cooperação, devendo ser demonstrada, ainda, a compatibilidade existente entre o objetivo institucional dos participantes e o objeto do convênio.*  ***2. Nomenclaturas***  *2.1. Acordos firmados entre a Administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos devem ser formalizados, em regra, por um dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019/14 (MROSC).*  *2.2. Para os acordos firmados entre órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, com ou sem repasse de recursos financeiros, se utiliza a nomenclatura “Convênio”, para o qual se aplica o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.*  *2.2.1. Em caso de acordos firmados com órgãos da União Federal, aplica-se o disposto no Decreto Federal nº 11.531/2023.*  *2.3. Serão atípicos quaisquer outros acordos, sem finalidade lucrativa, firmados pela Administração Pública, inclusive com entidades privadas com fins lucrativos, podendo ser utilizada para estes casos, por exemplo, a nomenclatura “acordo de colaboração”.*  ***3. Plano de Trabalho***  *3.1. A celebração de convênios, acordos e instrumentos congêneres não dispensa a necessidade de motivação do ato, gestão e fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas.*  *3.2. Quando a celebração de convênio envolver a transferência de recursos financeiros do Município de Niterói ao parceiro, o plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:  I – a justificativa para a sua execução; II – a descrição completa do objeto, das metas e das etapas; III – a demonstração da compatibilidade de custos; IV – o cronograma físico e financeiro; e V – o plano de aplicação detalhado.*  *3.2.1. Deve ser apresentada a devida justificativa do valor do repasse nos autos, com a verificação da plausibilidade dos preços indicados para cada item necessário para execução da parceria, sendo vedado o pagamento de “taxa de administração” ou outras rubricas similares que não sejam aplicadas efetivamente na consecução do objeto do convênio e que, na verdade, possuam natureza remuneratória.*  *3.3. Quando a celebração de convênio ou acordo não envolver transferência de recursos financeiros do Município, o plano de trabalho conterá, no mínimo, a justificativa para a sua execução e a descrição completa do objeto, das metas e das etapas.*  ***4. Limites***  *4.1. Não se aplica aos convênios a limitação temporal prevista nos artigos 57, II, da Lei nº 8.666/93 e 108 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se prorrogações sucessivas, desde que mediante justificativa, sendo vedada, entretanto, sua celebração por prazo indeterminado.*  *4.2. Não se aplica aos convênios as limitações de percentual de alteração previstas no art. 65, § 1o, da Lei nº 8.666/93 e no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada, entretanto, a descaracterização do objeto pactuado.*  *Precedentes: PARECERES N° 017/2018/PGA/NLC/APBS; Nº 09/MVSC/2023; Nº 13/SPCES/2023; Nº 37/SPCES/2023; Nº 117/SPCES/2023; Nº 140/SPCES/2023; E Nº 107/DGMSA/2023.* |

(Processo Administrativo n°...........)

CONVÊNIO Nº ......../...., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DO (A) ......................................................... E .............................................................

*O Município de Niterói / Autarquia ....... / Fundação ......., (utilizar a menção a Município de Niterói somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário, incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) .................................... (órgão)*, com sede no(a) ....................................................., na cidade de ...................................... /Estado ...., inscrito(a) no CNPJ sob o nº..................., neste ato representado(a) pelo(a) ......................... (cargo e nome apenas), doravante denominado CONCEDENTE, e o(a) *.............................., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................,* sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designado CONVENENTE, neste ato representado(a) por .................................. *(nome e função do conveniado), conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº .............................. e em observância às disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 14.730/2023 e xxxxx/2025*,* bem como da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Orgânica do Município de Niterói, do Enunciado nº 14 da Procuradoria Geral do Município e demais normas constitucionais, legais e infralegais pertinentes, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

|  |  |
| --- | --- |
| **Nota explicativa** | |
|  | *Como esclarecido acima, a nomenclatura poderá ser Convênio ou Acordo de Colaboração, a depender da natureza jurídica do partícipe (Enunciado 14 da PGM); e o instrumento pode ser convertido em Protocolo de Intenções, caso o objeto, responsabilidades e metas ainda não estejam bem delimitados, devendo, neste caso, ser alterada a nomenclatura das partes, para, por exemplo, “Proponente” e “Aceitante” ou Proponentes 1 e 2.* |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por objeto a colaboração dos partícipes para, em regime de mútua cooperação, promover \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(descrever o objeto. Ex: compartilhamento de dados para incremento da política de segurança pública),* conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, prevalecerá o disposto no presente Convênio.

|  |  |
| --- | --- |
| **Nota explicativa** | |
|  | *Para o convênio sem repasse de recursos financeiros o Enunciado 14 da PGM exige um Plano de Trabalho mais sucinto, e para o Protocolo de Intenções ele é dispensável.* |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

*2.1. O presente convênio vigerá por \_\_ (\_\_\_\_\_\_) meses, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até / / (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme o cronograma previsto no Plano de Trabalho.*

2.2. Quando necessário e mediante justificada e acordo entre os partícipes, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio, por meio de termo aditivo.

2.3.Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**3.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros, cessão de servidores ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente acordo.

3.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos respectivos partícipes.

3.3. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

|  |  |
| --- | --- |
| **Nota explicativa** | |
|  | *A ausência de transferência de recursos não significa ausência de custos. Assim, caso a execução do objeto demande gastos públicos, será necessária a observância dos arts. 60 a 63 do Decreto Municipal 14.730/2023, no que couber.* |

**CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

|  |  |
| --- | --- |
| **Notas explicativas** | |
|  | 1. *Este modelo contém responsabilidade/obrigações gerais, que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de convênios/acordos. Entretanto, compete ao órgão definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto, sempre conferindo com o Plano de Trabalho.* 2. *No caso de Protocolo de intenções, as obrigações poderão ser mais genéricas, incluindo a elaboração do Plano de Trabalho para a posterior celebração de convênio.* |

4.1. Constituem obrigações **comuns** a ambos os partícipes:

a) executar as ações objeto deste Convênio, conforme o Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados;

b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Convênio;

c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

g) designar formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Convênio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste convênio; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

4.2. Fica o **CONCEDENTE** responsável por:

a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, nos termos do Plano de Trabalho;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONVENENTE, de acordo com o plano de trabalho;

c) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;

d) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e

e) Analisar os resultados e metas alcançadas com a finalização deste convênio.

4.3. Fica o **CONVENENTE** responsável por:

a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, nos termos do Plano de Trabalho;

b) Apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos das atividades;

c) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;

d) Manter, durante toda a duração do Convênio, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

e) Observar e cumprir as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 *(ou da Lei nº 13.303/2016, se for o caso)* na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente, a modalidade de licitação Pregão, no caso de bens e serviços comuns, e preferencialmente na forma eletrônica, conforme o Decreto Municipal nº 14.730/2023;

***CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD***

|  |  |
| --- | --- |
| **Notas explicativas** | |
|  | 1. *As cláusulas abaixo são necessárias para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.* 2. *Caso o objeto do convênio envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça modelagem por meio da qual seja imposto ao Conveniado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema.* 3. *É possível especificar, nesta cláusula, rotinas ou diligências mais adequadas ao objeto respectivo, de proteção de dados pessoais.* |

5.1. *Os partícipes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do acordo que venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

5.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

5.3. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever dos Partícipes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

5.5. *É dever dos Partícipes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como exigir de suboperadores e contratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

**CLÁSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. Ficam designados para acompanhamento e fiscalização do objeto do presente Convênio:

Pelo CONCEDENTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pelo CONVENENTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

6.2. Fica assegurado aos agentes do CONCEDENTE o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução do objeto, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.3. Competirá aos responsáveis pela gestão/fiscalização a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.4. O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno da Administração, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCERJ, aos processos, documentos e outras informações necessárias.

6.5. A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com reuniões e/ou visitas ao local da execução, por intermédio do gestor/fiscal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

6.6. Sempre que o fiscal indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

6.7. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento do convênio.

|  |  |
| --- | --- |
| **Nota explicativa** | |
|  | *Na forma do Decreto Municipal nº 14.730/2023, o ideal é que o processo seja iniciado com a indicação dos servidores responsáveis pelo planejamento, gestão e fiscalização do convênio, observando-se o princípio da segregação de funções, não devendo ser deixada esta indicação para a fase da execução do acordo.* |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O presente convênio poderá ser alterado, mediante proposta a ser apresentada com antecedência pelo Partícipe interessado, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo, não sendo permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

7.2. As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

8.1. O presente convênio extinguir-se-á:

a) pela conclusão de seu objeto;

b) pelo decurso de seu prazo de vigência, caso não tenha sido prorrogado, ou

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

d) por rescisão, de modo justificado e mediante comunicação formal com aviso prévio de no mínimo 30 dias, quando (i) houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Convênio; e (ii) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

8.2. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, ficando responsáveis somente pelas obrigações assumidas até a data do encerramento e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.3. O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

8.4. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

8.5. A rescisão ocasionada por descumprimento de obrigação de um dos partícipes não exime a responsabilidade pelo ressarcimento de danos ao erário.

**CLÁUSULA NONA - DA CONTINUIDADE**

9.1. Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - **DAS PRÁTICAS DE *COMPLIANCE* E ANTICORRUPÇÃO**

10.1. Os partícipes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2. Os partícipes obrigam-se a comunicar, um ao outro, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O extrato do presente convênio deverá ser publicado, no prazo de 10 (dez) dias, na Imprensa Oficial do Município e seu inteiro teor disponibilizado no Portal da Transparência, na forma do disposto na Lei Municipal nº 3.084/2014.

11.2. Os dados referentes ao Convênio deverão ser encaminhados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do SIGFIS, nos termos da Deliberação n.° 312/20 do TCE/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

12.1. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo ou de orientação social, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e desde que estejam previstas no respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, e demais normas aplicáveis, bem como normas e princípios gerais de Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

14.2. É vedada a celebração de outros convênios, acordos ou instrumentos congêneres com o mesmo objeto (integral ou parcial) deste convênio, exceto ações complementares, sob pena de nulidade do ato.

14.3. Fica vedado o subconvênio sem autorização prévia expressa do CONCEDENTE, a qual só poderá ser concedida após justificativa e parecer jurídico.

14.4. As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o disposto no art. 167 da Constituição Federal e nas demais legislações de regência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Convênio que não puderem ser compostos por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

*[Local], [dia]* de *[mês]* de *[ano].*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*

*1-*

*2-*

|  |  |
| --- | --- |
| **Nota explicativa** | |
|  | *É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONVENENTE e do CONVENIADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.* |